

PROJETO DE LEI N.º 179, DE 2011

(Do Sr. Anderson Ferreira)

Concede dedução do Imposto de Renda às Empresas que contratarem trabalhadores com menos de vinte e um ou mais de quarenta e cinco anos de idade.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6930/2006.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas com setenta empregados ou mais, que contratem

trabalhadores com menos de vinte e um ou mais de quarenta e cinco anos de idade

para, no mínimo, 10% do seu quadro funcional, poderão deduzir do Imposto de

Renda da Pessoa Jurídica o equivalente a 10% dos salários pagos a esses

empregados, até o limite de 5% do imposto devido.

Art. 2º Para o fim de permitir a dedução prevista no artigo 1º, o Ministério do

Trabalho certificará o cumprimento dos requisitos, no exercício seguinte aquele em

que estes tenham sido cumpridos, na forma que for estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Para efeito da dedução prevista no art. 1º, considerar-se-ão

apenas as contratações realizadas que estejam vigentes até 31 de dezembro do ano

anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É patente para os brasileiros a escalada galopante do desemprego e que este

tem arruinado a nossa economia, não só pelas políticas econômicas como também

pela falta de pulso político para reverter a atual situação.

Hoje é sabido que uma pessoa aos 45 anos de idade, ou mais, que perde o

emprego, terá grandes dificuldades em conseguir uma nova colocação em alguma

empresa, tendo em vista a discriminação exigente de que aquele trabalhador já

passou da idade produtiva ou que já está muito velho para o desempenho daquela

função, quando na realidade ocorre justamente o contrário, ou seja, o trabalhador

naquela idade chega ao auge da sua carreira profissional, podendo assim passar

aquela experiência adquirida para os mais jovens trabalhadores que acabam de

ingressar na empresa.

Também ao jovem que busca seu primeiro emprego apresentam-se enormes

obstáculos. Sem experiência, sem recomendação e com pouco currículo, o jovem

encontra dificuldades quase intransponíveis para concorrer no mercado de trabalho.

Portanto, não podemos deixar de conceder uma proteção a essa mão de obra dos trabalhadores com menos de 21 anos e mais de 45 anos de idade, principalmente neste último caso, pois nesta idade o trabalhador já constituiu uma família e o seu eventual desemprego irá trazer enormes prejuízos sociais e econômicos não só aos seus familiares como para toda a sociedade.

Considerando o que foi exposto, contamos com o decisivo apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2011.

Deputado ANDERSON FERREIRA PR - PE

FIM DO DOCUMENTO